



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 10/90

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 716, de 04-12-79.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - O item II, do Artigo 173, da Lei 569, passa a ter a seguinte redação:

" II - PARA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SUPERMERCADOS.

a) PARA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE:

DE SEGUNDA A SÁBADO

Abertura: a partir das 7:00 horas.

Fechamento: até as 20:00 horas.

b) PARA OS SUPERMERCADOS:

DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

Abertura: às 8:00 horas.

Fechamento: às 19:00 horas.

AOS SÁBADOS

Abertura: às 8:00 horas.

Fechamento: às 16:00 horas."

Art. 2º - O Parágrafo 4º, do Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

" NO PERÍODO DE 1º DE DEZEMBRO A 06 DE JANEIRO DE CADA ANO, O HORÁRIO DE FECHAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL SERÁ ÀS 22:00 HORAS, INCLUSIVE AOS SÁBADOS."



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Proj. de Lei nº 10/90

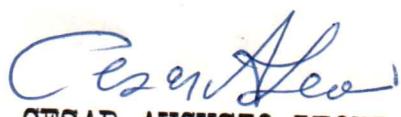
Fl. 02

Art. 3º - O Artigo 173, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 5º - ÀS VÉSPERAS DO NATAL, DO ANO NOVO E DA PÁSCOA, OS SUPERMERCADOS PERMANECERÃO ABERTOS AO ATENDIMENTO PÚBLICO, ATÉ AS 18:00 HORAS."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 24 de abril de 1.990.



CESAR AUGUSTO LEONI

1º Secretário


MANOEL F. MOREIRA VIDAL

Presidente





*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 002/90

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 716, de 04/12/79.

Art. 1º - O item II, do Artigo 173, da Lei 569, de 17/12/73, passa a ter a seguinte redação:

" II - PARA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SUPERMERCADOS .

a) PARA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE:

DE SEGUNDA A SÁBADO

ABERTURA: A PARTIR DAS 7:00 HORAS.

FECHAMENTO: ATÉ AS 20:00 HORAS.

b) PARA OS SUPERMERCADOS:

DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

ABERTURA: ÀS 8:00 HORAS.

FECHAMENTO: ÀS 19:00 HORAS.

AOS SÁBADOS

ABERTURA: ÀS 08:00 HORAS.

FECHAMENTO: ÀS 16:00 HORAS."

Art. 2º - O Parágrafo 4º, do Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

" NO PERÍODO DE 1º DE DEZEMBRO A 06 DE JANEIRO DE CADA ANO, O HORÁRIO DE FECHAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL SERÁ ÀS 22:00, INCLUSIVE AOS SÁBADOS ."

Art. 3º - O Artigo 173 fica acrescido do seguinte parágrafo:

" § 5º - ÀS VÉSPERAS DO NATAL, DO ANO NOVO E DA PÁSCOA, OS SUPERMERCADOS PERMANECERÃO ABERTOS



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Fl. 02

AO ATENDIMENTO PÚBLICO, ATÉ ÀS 18:00 HORAS."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1.990.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 002/90 *em voto vencido*
do Presidente da Comissão

Pretende o ilustre Vereador Ivo Cabrini, alterar os dispositivos da Lei 716/79, no tocante ao horário de funcionamento dos supermercados.

A matéria é de competência deste Poder, segundo o artigo 21 da Lei Orgânica do Município, nada havendo que possa alterar a sua normal tramitação quanto ao seu aspecto legal.

Outrossim, entende esta Comissão, por tratar-se de assunto de interesse geral da comunidade, seja antes de mais nada, ouvida a Associação Comercial e Industrial do Município da Lapa, para que, aquele órgão representativo do comércio em geral, também se manifeste sobre o assunto.

É o parecer.

Lapa, 09 de abril de 1.990.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro

Cesar Leoni
CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 02/90

O relator e o membro desta Comissão não concordam com o parecer do Presidente, tendo em vista que não se trata de alterações no horário do comércio em geral, mas apenas dos supermercados da cidade.

Outrossim a maioria dos supermercados, concordaram com a iniciativa do vereador Cabrini, contando apenas com a alteração do artigo 173 da referida Lei, acrescentando um parágrafo Único, achando que nada impede que seja este projeto posto em discussão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 09 de abril de 1.990.

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Relator

Ernesto dos Santos Neto
ERNESTO DOS SANTOS NETO

Membro



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 002/90.

Súmula: Altera os dispositivos da Lei nº 716, de 04/12/79.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, apresenta a consideração do Plenário, o seguinte:

Art. 1º - O item II, do artigo 173, da Lei nº 569, de 17/12/73, passa a ter a seguinte redação:

" II - PARA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SUPERMERCADOS .

a) PARA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

DE SEGUNDA A SÁBADO

ABERTURA: ÀS 07:00 HORAS.

FECHAMENTO: ÀS 20:00 HORAS.

b) PARA OS SUPERMERCADOS:

DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

ABERTURA: ÀS 08:00 HORAS.

FECHAMENTO: ÀS 19:00 HORAS.

AOS SÁBADOS

ABERTURA: ÀS 08:00 HORAS.

FECHAMENTO: ÀS 16:00 HORAS. "

Art. 2º - O Parágrafo 4º, do Artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

" NO PERÍODO DE 01 DE DEZEMBRO A 06 DE JANEIRO DE CADA ANO, O HORÁRIO DE FECHAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL SERÁ ÀS 22:00 HORAS, INCLUSIVE AOS SÁBADOS . "

Art. 3º - Acrescente-se ao artigo 173, o seguinte:



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

Fl. 02

" § 5º - ÀS VÉSPERAS DO NATAL, DO ANO NOVO E DA DA PÁSCOA, OS SUPERMERCADOS QUE O DESEJAREM PODE- RÃO PERMANECER ABERTOS AO ATENDIMENTO PÚBLICO, A- LÉM DAS 22:00 HORAS.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, após sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 1.990.



IVO CABRINI
Vereador

**CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.**

PROTÓCOLO n.º 92/90
DATA 02/04/90



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/90

O presente Projeto de Lei é apresentado por razões diversas, primeiro porque atende solicitação das empresas, proprietários de supermercados, consubstânciada em expediente protocolado sob nº 09/90 nesta augusta Casa Legislativa; segundo porque oferecerá ao mesmo tempo, oportunidade de aliviar a maioria dos dias, o excessivo trabalho em que são submetidos os empregados e funcionários dos supermercados obrigados ao cumprimento de uma carga horária demasiada e em contrapartida beneficia toda a população pela possibilidade de atendimento mais amplo naqueles dias em que tal se justifica como por exemplo às vésperas de Natal, Ano Novo e Páscoa. Beneficia sem sombra de dúvida Gregos e Troianos. Assim temos plena certeza de contarmos com o apoioamento dos nobres e ilustres colegas com acento nesta edilidade e com a sanção de sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 1.990.


IVO CABRINI
Vereador



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Emenda nº 2

O Vereador no final assinado, de conformidade com o disposto no § 1º, do Artigo 133 do Regimento Interno desta Casa, submete para apreciação do Plenário a seguinte emenda aditiva e modificativa ao Projeto de Lei nº 002/90:

" A Alinea 'a' do item II do Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

a) PARA O COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE:
DE SEGUNDA A SÁBADO
ABERTURA: A PARTIR DAS 7:00 HORAS
FECHAMENTO: ATÉ AS 20:00 HORAS. "

Lapa, 16 de abril de 1.990.


CESAR AUGUSTO LEONI

Vereador

JUSTIFICATIVA:

Com a emenda proposta pretende este Vereador dar flexibilidade ao horário do pequeno comércio de nossa cidade e ao mesmo tempo fazer com que o consumidor, principalmente o agricultor, passe a ter uma maior segurança no tocante ao seu horário de compra, principalmente aos sábados.


CESAR AUGUSTO LEONI
Vereador



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Emenda nº 1

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/90

Os vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais, apresentam à consideração do Plenário, a seguinte Emenda Modificativa:

O Art. 3º passa a ter a seguinte redação: "Acrecenta-se ao artigo 173, o seguinte: '§ 5º - ÀS VÉSPERAS DO NATAL, DO ANO NOVO E DA PÁSCOA, OS SUPERMERCADOS PERMANECERÃO ABERTOS AO ATENDIMENTO PÚBLICO, ATÉ ÀS 18:00 HORAS'".

Sala das Sessões, em 09 de abril de 1.990.

ERNESTO DOS SANTOS NETO

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

SEBASTIÃO VIEIRA MARTINS

AO VEREADOR IVO CABRINI

CAMARA MUNICIPAL DA IAPA

NESTA

CAMARA MUNICIPAL
IAPA - PR

PROTOCOLO n° 09/90

DATA 12 de 01/90

As firmas abaixo assinadas, vêm pelo presente instrumento de comum acordo entre as mesmas, solicitar a essa Camara Municipal, para que seja alterada a Lei que determina o Horário - do comercio local, no que se refere aos supermercados, sendo/ na parte de encerramento, de segunda a sexta feira encerrando as atividades as 19 horas, e aos sabados as 15 horas, esperando ser atendido por essa nobre Camara Municipal, Ficando Livre - Natal, Ano Novo, e Pascôa.

N.Terminos

P.deferimento

Iapa, 10 de Janeiro de 1990

DE ACORDO.

Aloisio Kwiatkoski
SUPERMERCADO SAO JOSE
ALOISIO KWIATKOSKI



DE ACORDO

Salvador Gregorio Miguel Salles Ferreira Gregorio
SUPERMERCADO LEGITIMI



DE ACORDO Cr

J. J.
SUPERMERCADO PIERIN



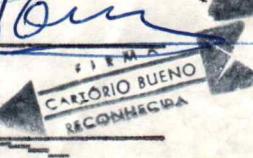
DE ACORDO

José Faria
SUPERMERCADO FACHINI LTDA



DE ACORDO

Capo Pacheco Tom
SUPERMERCADO TON



DE ACORDO

Brasil - Ferreira
SUPERMERCADO FENIX



DE ACORDO

Silviano Aparecida Mora
SUPERMERCADO DO SINDICATO DA IAPA



DE ACORDO

Edson Lemos
SUPERMERCADOS BARÃO LTDA

Continuação.

DE ACORDO

SUPERMERCADOS KONDOR LTDA

FIRMA
CARTÓRIO BUENO
RECONHECIDA

DE ACORDO

SUPERMERCADO BARCELONA

RECONHECO POR SEMELHANÇA
A FIRMA Rito e acima de
Olasius Kunk Koeki misu
Pontis Kunk gregorius (02)

Lapa 12 JAN 1990 PR

Em testa da Verdade

Benedicto F. Bueno - TABELIÃO
Regina L. M. Freitas - ESCREVENTE

ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNING
Emp. Juramentada

RECONHECO POR SEMELHANÇA
A FIRMA Rito de José Fecim
(02) Otávio Padua, 10m deiz
caos Contra Pura Aracatuba
mimo, Hilário Bento (04)

Lapa 12 JAN 1990 PR

Em testa da Verdade

Benedicto F. Bueno - TABELIÃO
Regina L. M. Freitas - ESCREVENTE

ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNING
Emp. Juramentada

RECONHECO POR SEMELHANÇA
A FIRMA Rito de Feijão
one Cecília Pican (01)

Lapa 12 JAN 1990 PR

Em testa da Verdade

Benedicto F. Bueno - TABELIÃO
Regina L. M. Freitas - ESCREVENTE

ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNING
Emp. Juramentada